



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECRETO N° 657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Institui e regulamenta, em ato único, o Programa BORA ESTUDAR – “BOLSA ROLÂNDIA ALUNO”, destinado ao fornecimento de uniforme escolar padronizado aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Rolândia/PR, e revoga os Decretos nº 276/2023, nº 407/2023, nº 478/2024 e nº 479/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO a incumbência municipal de assegurar o desenvolvimento da educação pública nas Escolas Municipais e CMEIs;

CONSIDERANDO a necessidade de promover equidade e condições adequadas de permanência e participação escolar;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de permitir que o responsável legal realize a escolha do tamanho/modelo do uniforme, com prova e adequação ao estudante;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Rolândia/PR, o Programa BORA ESTUDAR – “BOLSA ROLÂNDIA ALUNO”, como política de apoio à garantia do direito à educação, mediante fornecimento de uniforme escolar padronizado aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 2º O Programa destina-se a todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, mediante confirmação por consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE – ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo/adotá-lo para cadastro.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Art. 3º O fornecimento do uniforme escolar será operacionalizado por autorização nominativa e intransferível (voucher), emitida em favor do aluno, exclusivamente para retirada/aquisição do conjunto de uniforme escolar padronizado, junto a estabelecimentos previamente credenciados pelo Município, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§ 1º O voucher poderá ser disponibilizado ao responsável legal por meio de:

I – voucher impresso, emitido e controlado pelo Município; ou

II – Cartão eletrônico (cartão-voucher), operado por empresa contratada para administração/gerenciamento do sistema.

§ 2º O voucher não se confunde com repasse financeiro a pessoa física, constituindo instrumento de controle do fornecimento do uniforme; a liquidação financeira, quando existente, ocorrerá exclusivamente entre o Município e os fornecedores/operadora, na forma deste Decreto e dos instrumentos administrativos aplicáveis.

CAPÍTULO II CONCESSÃO, PRAZOS E UTILIZAÇÃO

Art. 4º O voucher será disponibilizado uma vez ao ano por aluno, com orientações de uso, relação de estabelecimentos credenciados e lista dos itens do conjunto de uniforme.

§ 1º O voucher será disponibilizado aos alunos regularmente matriculados/rematriculados até o último dia do mês de julho do ano de concessão.

§ 2º O mesmo responsável legal que detenha mais de um aluno regularmente matriculado receberá um voucher por aluno.

§ 3º Matrículas realizadas após o prazo do § 1º não receberão o voucher no ano corrente, ficando habilitadas a recebê-lo no exercício seguinte, se atendidos os requisitos do Programa.

§ 4º É vedada a concessão de novo voucher no mesmo exercício ao aluno que já tenha sido contemplado, ainda que haja transferência entre unidades escolares municipais.

Art. 5º O voucher será disponibilizado exclusivamente ao responsável legal constante do cadastro oficial, mediante identificação, e sua entrega será registrada pela unidade escolar.

§ 1º Para retirada do voucher, o responsável legal deverá apresentar documento oficial com foto.

§ 2º Para utilização do voucher no estabelecimento credenciado, deverá ser apresentada identificação do responsável legal e documento do aluno (certidão de nascimento ou documento de identidade), sem prejuízo de outros controles previstos em edital/ato da Secretaria.

Art. 6º O voucher/carteira eletrônica funcionará exclusivamente para o fim do Programa, em parcela única, vedada a utilização parcial e a geração de saldo remanescente.





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Art. 7º O voucher terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão, tornando-se indisponível após esse período.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, por ato próprio, ajustar a janela operacional de emissão/utilização, desde que preservados os princípios da publicidade, eficiência e controle.

Art. 8º O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Transferência do aluno para unidade escolar fora da rede pública municipal;

II – Utilização em desacordo com as normas do Programa;

III – expiração do prazo de validade.

§ 1º O cancelamento previsto nos incisos I e II ocorrerá mediante comunicação formal da unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará os atos necessários junto ao operador do sistema, quando houver.

§ 2º O cancelamento por expiração de prazo ocorrerá automaticamente pelo sistema operacional, quando existente.

CAPÍTULO III VALORES, ITENS E PADRÕES DE QUALIDADE

Art. 9º As despesas do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, e o valor de referência do voucher será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em metodologia oficial de composição de preços e instrumentos próprios de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. Para a execução do programa no ano de 2026 ficara estabelecido o valor do conjunto de uniforme no importe de R\$ 302,48.

Art. 10. O conjunto de uniforme escolar será definido pelo Município, observadas necessidades pedagógicas, climáticas e operacionais.

§ 1º A quantidade, modelos, cores, tecidos, padronizações visuais e especificações técnicas constarão do Termo de Referência/edital aplicável.

§ 2º É vedada a substituição dos itens definidos pelo Município por produtos diversos.

Art. 11. Os itens fornecidos deverão atende aos parâmetros de qualidade definidos pelo Município, admitida exigência de amostras e substituição de itens com vício/defeito/desconformidade, sem ônus ao Município ou ao beneficiário.

CAPÍTULO IV ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES E MODELOS DE OPERACIONALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Art. 12. O fornecimento do uniforme no âmbito do Programa ocorrerá exclusivamente em estabelecimentos sediados no Município de Rolândia e credenciados pelo Poder Executivo, com atividade econômica compatível.

Art. 13. São requisitos mínimos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros definidos em edital:

- I – Estar instalado no Município de Rolândia;
- II – Comprovar regularidade fiscal, tributária e trabalhista, e atividade econômica compatível;
- III – possuir loja física com provadores adequados;
- IV – Possuir CNPJ e alvará de funcionamento regular;
- V – Emitir obrigatoriamente nota fiscal eletrônica;
- VI – Aceitar as rotinas de controle e fiscalização do Programa e cumprir as normas e prazos estabelecidos.

Art. 14. O credenciamento dos estabelecimentos fornecedores será realizado por chamamento público (credenciamento), em conformidade com a legislação aplicável e com edital próprio.

Parágrafo Único O edital poderá prever fluxo contínuo de inscrições durante o período de concessão do benefício, com decisão por comissão/designação administrativa específica, assegurados publicidade e isonomia.

Art. 15. A operacionalização do voucher observará, de modo não cumulativo, um dos seguintes modelos:

- I – Modelo A (Voucher impresso – controle municipal):
 - a) o Município emitirá, controlará e baixará o voucher por sistema próprio ou rotinas internas;
 - b) os estabelecimentos credenciados fornecerão os itens mediante validação do voucher e controles definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- II – Modelo B (Cartão-voucher – operação por empresa contratada):
 - a) o Município contratará, mediante procedimento licitatório (pregão eletrônico ou outra modalidade cabível), empresa especializada para administração/gerenciamento, emissão, sistema digital e suporte operacional;
 - b) o Município realizará o credenciamento dos estabelecimentos fornecedores;
 - c) a empresa contratada realizará o credenciamento técnico/habilitação sistêmica dos estabelecimentos previamente credenciados pelo Município, apenas para fins de integração/aceitação no sistema;
 - d) somente poderão operar no sistema os estabelecimentos simultaneamente credenciados pelo Município e habilitados no sistema da operadora;





MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

e) a operadora deverá disponibilizar sistema digital de controle, relatórios e trilhas de auditoria, e meios tecnológicos de leitura/aceitação do cartão, às suas expensas, conforme edital/contrato.

§ 1º A contratação da operadora (Modelo B) não se confunde com o credenciamento dos estabelecimentos fornecedores, que será sempre disciplinado por chamamento público próprio, nos termos deste Decreto.

§ 2º O modelo adotado em cada exercício deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Educação em ato próprio, com ampla publicidade.

Art. 16. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida pelo estabelecimento fornecedor em favor do Município de Rolândia, com indicação, nos dados adicionais, da identificação do aluno beneficiário e do responsável legal, bem como do número do voucher/cartão, quando houver.

Parágrafo único. O edital poderá exigir upload/entrega periódica de notas fiscais e relatórios para conferência, controle e fiscalização.

Art. 17. O Poder Executivo dará ampla divulgação, em meio digital e nas unidades escolares, da relação de estabelecimentos credenciados e dos itens do conjunto de uniforme escolar.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Art. 18. Compete aos gestores das unidades escolares: registrar a entrega do voucher/cartão; colher assinatura; manter registros; devolver vouchers/cartões não retirados; e comunicar irregularidades.

Parágrafo único. O descumprimento dessas atribuições sujeitará o responsável às medidas administrativas internas cabíveis, proporcionais à gravidade, mediante registro formal.

Art. 19. A fiscalização do Programa compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de controles internos e externos.

Art. 20. Constituem infrações, entre outras previstas em edital/contrato: desvio de finalidade; descumprimento das normas; fornecimento de itens diversos dos autorizados; e irregularidades na operacionalização.

Art. 21. Constatada infração, após apuração em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas:

I – Ao estabelecimento fornecedor e/ou à operadora, as sanções administrativas previstas na legislação e no respectivo edital/contrato (advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, além de ressarcimento ao erário, quando cabível);



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

II – Ao beneficiário/responsável legal, o cancelamento do voucher e, se for o caso, a apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento ao erário, quando comprovada conduta dolosa e observado o devido processo legal.

Art. 22. Para fins de transparência, o Poder Executivo divulgará, em portal oficial, informações consolidadas do Programa, incluindo quantitativos de alunos atendidos, valores executados e rede credenciada, observado o tratamento adequado de dados pessoais.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares necessárias para assegurar integridade, rastreabilidade, controle e adequada execução do Programa, mediante atos infralegais e instrumentos administrativos pertinentes.

Art. 24. Ficam revogados os Decretos nº 276/2023, nº 407/2023, nº 478/2024 e nº 479/2024, e demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

LEISE MARCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27B9-6271-74AE-B7AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 23/12/2025 19:04:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO (CPF 019.XXX.XXX-59) em 29/12/2025 08:33:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/27B9-6271-74AE-B7AC>